

Lei 815/73

Deverino Batista Pereira, Prefeito do Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º

Os contribuintes de impostos e taxas em atraso com a municipalidade, que não tenham seus débitos foi ajustados, gozando de assistência fiscal, de multa juros e mora e correção monetária, previstos no Código Tributário Municipal, se liquidarem seus débitos num prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente lei.

§ único

Decorrido o prazo concedido por estes artigos, esses débitos serão encaminhados à cobrança judicial, com todos os acréscimos devidos.

Artigo 2º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 12 de março de 1973.

Deverino Batista Pereira - Prefeito Municipal.
Registrada e publicada na Carteira Municipal em 12 março de 1973.

José Barbosa - Secretário.